**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018-L, DE 9 de maio de 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR Marcos Roberto Martins Arruda**

A medida proposta neste Projeto de Lei visa, evitar a circulação pelas vias públicas de caminhões transportando materiais que possam se derramar sobre o pavimento. Esse derramamento de resíduos pode propiciar em muitas ocasiões, sérios acidentes de trânsito que causam grandes prejuízos, inclusive o de danificar a via.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997), já prevê no artigo 102 que os veículos de carga necessitam transitar com cuidados específicos, sendo seu descumprimento considerado infração de trânsito, punida com multa e pontos na CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor.

***“Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via”.***

A utilização de lonas, telas ou ainda outras formas de proteção nas carrocerias dos caminhões é uma medida simples e eficaz contra esse problema de derramamento de resíduos.

Pelas repercussões negativas que uma ocorrência como essa pode trazer a desobediência à medida proposta deve, portanto, ser reprimida para que outros não venham a cometer também, tomando as devidas precauções para o transporte dessas cargas.

Dada a importância da questão, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação dessa propositura.

Isso posto, Marcos Roberto Martins Arruda, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/05/2018 - 10:06 2430/2018 , de 9 de maio de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 09/05/2018 - 10:06 2430/2018/sm**

### PROJETO DE LEI Nº 035/2018

De 9 de maio de 2018.

***Insere o Artigo 83-A à Lei Municipal nº 864, de 07/10/1970 "Código de Posturas Municipal" e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Insere o Artigo 83-A à Lei Municipal 864 de 1970 – Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“****Art. 83-A*** *É obrigatório a colocação de uma lona, tela ou outra forma de proteção sobre as caçambas metálicas estacionárias e nas carrocerias dos veículos que transportam cargas como areia, terra, basalto, resíduos da construção civil, entulhos e assemelhados, durante sua remoção e transporte”.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 09 de maio de 2018.

**Marcos Roberto Martins Arruda**

**(marquinho arruda)**

Vereador

**PROTOCOLO Nº CETSR 09/05/2018 - 10:06 2430/2018/sm**